

CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Ano Letivo 2023/2024

A constituição de turmas é uma das componentes de relevante importância na organização da vida das escolas, devendo reger-se por critérios específicos, de acordo com as normas legais aplicáveis.

A constituição de turmas é regulada, pelo Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de Abril, conjugado com as disposições do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho, a realidade do Agrupamento, bem como o seu Regulamento Interno.

Educação Pré – Escolar

- Todas as crianças inscritas, dentro do prazo de matrícula, ou seja, até 15 de maio de 2023, serão ordenadas para efeitos de obtenção de vaga e distribuição por grupo, tendo em conta as prioridades definidas pelo artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de Abril, na sua atual redação;
- Todas as crianças inscritas após 15 de maio, serão objeto de ordenação posterior e só obterão vaga, esgotada a lista ordenada das crianças matriculadas no decorrer do prazo acima referido;
- Os grupos serão constituídos nos termos do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho (25 crianças ou 20 se tiver 2 alunos com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, cujo relatório técnico pedagógico preveja a integração em turma reduzida);
- Na distribuição das crianças pelos grupos, será respeitada a lista de ordenação efetuada, após a matrícula e procurar-se-á, sempre que possível, integrá-las num grupo com outras crianças de idade aproximada, embora as turmas devam, preferencialmente, não integrar alunos com mais de duas faixas etárias, no entanto deve ser dada primazia à continuidade pedagógica.

No caso de crianças, cuja área de residência sejam os Jardins de Infância de Mealhas e Corotelo, estas serão, preferencialmente, integradas naqueles estabelecimentos;

- As crianças que já frequentam, deverão manter-se no mesmo grupo, garantindo-se a continuidade pedagógica, salvo indicação, em contrário da educadora ou do departamento de educação pré-escolar;
- Mediante pedido fundamentado do encarregado de educação, devidamente analisado caso a caso, poderão ser autorizadas mudanças de grupo das crianças em continuidade, as quais deverão ocorrer antes da distribuição das novas matrículas pelas vagas existentes, ou seja da constituição dos grupos;
- Após constituição dos grupos, só serão autorizadas mudanças de turma, até à data de início das atividades letivas.

1.º Ciclo do Ensino Básico

- Todas as crianças inscritas, dentro do prazo de matrícula, ou seja, até 15 de maio de 2023, serão ordenadas para efeitos de obtenção de vaga e distribuição por turma, tendo em conta as prioridades definidas pelo artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de Abril, na sua atual redação;
- Todas as crianças inscritas após 15 de maio, serão objeto de ordenação posterior e só obterão vaga, esgotada a lista ordenada das crianças matriculadas no decorrer do prazo acima referido;

Na distribuição de alunos por escola e por turma:

- Serão tidas em conta as prioridades definidas pelo artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de Abril, na sua redação atual;
- De acordo com as disponibilidades da Rede Escolar será reajustada a área geográfica de influência de cada escola, por forma a garantir que todo o Agrupamento funcione em regime de horário normal;
- No caso de não existirem vagas nas escolas pretendidas, para os alunos matriculados condicionalmente, poderá propor-se, ao encarregado de educação, a sua integração numa escola onde exista vaga.

Na constituição das turmas:

- As turmas serão constituídas nos termos do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho e respeitarão o seguinte:
 - As turmas serão preferencialmente, constituídas por alunos do mesmo ano de escolaridade, salvo nas escolas rurais, em que cada turma tem 2 anos

(habitualmente 1.º e 2.º, 3.º e 4.º), e nas turmas da vila em que não seja possível outra organização;

- Os alunos retidos nos 1.º, 2.º e 3.º anos de escolaridade poderão continuar a integrar a turma a que pertenciam, por decisão do diretor, sob proposta do respetivo professor titular, nos termos do n.º10 do artigo 21.º do Decreto regulamentar 1-F/2016, de 5 de abril e do n.º10 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de Agosto;
- Na constituição das turmas do 1.º ano, dentro da mesma escola, os alunos deverão ser distribuídos por forma a constituir turmas equilibradas quanto ao género, idade, alunos com necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- Dentro da área de influência de cada escola, as crianças que pertenceram ao mesmo grupo de Jardim de Infância deverão integrar, preferencialmente, a mesma turma de 1.º ano, salvo recomendação pedagógica dada em sentido contrário pela educadora titular de turma, na reunião de articulação com o 1.º CEB;
- No caso de alunos do quarto ano, que ficaram retidos, estes serão integrados nas turmas de 4.º ano da mesma escola, desde que exista vaga, e caso não exista outra alternativa, podem ser criadas novas turmas que integrem estes alunos. Eventualmente poderá haver redistribuição de alunos de outras turmas na mesma escola ou ser proposta aos encarregados de educação a mudança de escola;
- As disciplinas de Educação Moral e Religiosa serão garantidas a todos os alunos que nelas se inscrevam, desde que em cada escola exista um grupo mínimo de 10 alunos, podendo a turma juntar alunos de vários anos de escolaridade.

2.º e 3.º Ciclos

- Na constituição de turmas serão respeitados critérios de natureza pedagógica embora condicionados às determinações legislativas e às disponibilidades de instalações, devendo, igualmente ser adotado um critério de continuidade do grupo, exceto se, por razões de relacionamento ou de aprendizagem, o Conselho de Turma recomendar em contrário;
- O número de alunos por turma respeita o definido no artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, que se apresenta no mapa resumo anexo;

- No 7.º ano de escolaridade não poderão ser constituídas turmas mistas de língua estrangeira II e dever-se-á evitar a constituição de turmas mistas de opções;
Caso não exista vaga para todos aos alunos que escolhem determinada língua e/ou opção e não seja possível constituir uma nova turma, a ocupação das vagas em cada língua ou opção será feita, por analogia com os critérios constantes do n.º 1 do artigo 11º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua atual redação (Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de Abril e Despacho n.º 10-B/2021 de 14 de Abril);
- Sempre que possível, os alunos retidos são distribuídos equitativamente pelas várias turmas e tendo em conta o seu perfil indicado, pelo Conselho de Turma anterior;
- Às equipas de constituição de turmas serão fornecidos os elementos necessários à execução da sua tarefa:
 - legislação quanto à constituição de turmas relativamente às instalações (ratio espaço-aula/n.º de alunos,);
 - lista das turmas do ano anterior;
 - lista de alunos, com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão, cujo relatório técnico pedagógico preveja a integração em turma reduzida,
 - recomendações dos Conselhos de Turma do ano anterior;
- Aos alunos do 3.º ciclo (7º, 8º e 9º anos) é garantida a oferta de Música e Ateliê de Artes, como Complemento à Educação Artística, podendo a constituição de turmas ser condicionada por essa escolha e/ou pela opção de Língua estrangeira II;
- Considerando a diversidade social e económica e a motivação diferenciada face à Escola dos nossos alunos, poderão ser constituídas turmas de Percursos Curriculares Alternativos e de Cursos de Educação e Formação, de acordo com os interesses dos alunos e a concordância dos respetivos encarregados de educação;
- As disciplinas de Educação Moral e Religiosa serão garantidas a todos os alunos que nelas se inscrevam, desde que exista um grupo mínimo de 10 alunos e um máximo de alunos permitido por lei para cada turma do seu ano de escolaridade podendo juntar-se alunos de várias turmas do mesmo ano.

Ensino Secundário

- Tendo em conta a legislação em vigor, as orientações anuais do Ministério da Educação o número de alunos por turma respeita o definido no artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho, constando de mapa anexo;
- Para melhor responder às escolhas dos alunos, podem ser constituídas turmas com cursos diferentes, agregando componentes de formação comuns ou disciplinas comuns;
- Nos 10º e 12.º anos, caso não exista vaga para todos aos alunos que escolhem determinado curso ou opção e não seja possível constituir uma nova turma, a ocupação das vagas em cada opção será feita, por analogia com os critérios constantes do n.º 1 do artigo 12º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua atual redação (Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de Abril e Despacho n.º 10-B/2021 de 14 de Abril). Nesta circunstância, os alunos/encarregados de educação deverão ser contactados previamente por telefone, pela equipa responsável pela constituição das turmas.
- Deverão também ser observados os seguintes critérios pedagógicos:
 - - a continuidade das turmas dos anos anteriores, exceto no 12.º ano em que os alunos serão agrupados tendo em conta as opções pretendidas;
 - - a não constituição de turmas apenas com alunos em situação de retenção, assim como, a não inclusão de todos os alunos repetentes na mesma turma;
 - - os alunos, em situação de não progressão a determinada disciplina, deverão, sempre que possível, integrar a mesma turma para facilitar a compatibilidade de horário e a frequência da disciplina ou disciplinas em atraso;
 - - as indicações registadas nas atas dos Conselhos de Turma ou do Conselho Pedagógico.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 29 de junho de 2023

A diretora